**Lei Municipal nº 951/1994**

**Dispõe sobre o parcelamento da cobrança do IPTU, referente ao corrente exercício de 1994.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A cobrança do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do corrente exercício de 1994, será parcelada, no mínimo, em (03) três pagamentos.

Art. 2º Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela o contribuinte sujeitar-se -a ao acréscimo legal de 1% (hum inteiro por cento) somando a variação da UFIR no período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lima Duarte (MG), em 28 (vinte e oito) de outubro de 1994.

**Evandro Fontes de Oliveira**

Presidente da Câmara